



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal
Processo nº	782074
Natureza	Prestação de Contas Municipal
Exercício	2008
Órgão/Entidade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
Responsável pelo encaminhamento das contas	FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO
Responsável pelas contas	FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO
Cargo ou função	DIRIGENTE DE ENTIDADE
Fase do processo	Análise Inicial

2) TRAMITAÇÃO PROCESSUAL		
Data da autuação	01/04/2009	Fls.
Data do encaminhamento à unidade técnica para análise	14/04/2009	Fls.
Data e descrição da última ocorrência	05/03/2010 - TRANSFERÊNCIA	Fls.
Histórico de tramitação (SGAP)		Fls.

3) MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

3.1 Consta dos dados ou documentos enviados relatório ou parecer do Órgão de Controle Interno sobre as contas anuais?

☐

Não.

☒

XX

Sim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

3.2 Em caso afirmativo, a conclusão do relatório ou do parecer do Órgão de Controle Interno é pela irregularidade das contas?

☒ Não.

☐ Sim, fls.

4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*Considerando que os fatos ocorreram há mais de 05 (cinco) anos, por se tratar de contas anuais referentes ao exercício **2008** prestadas pelo Sr. **FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO**, DIRIGENTE DE ENTIDADE;*

Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez que o processo encontra-se na fase de análise inicial e não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no parágrafo único do art. 118-A da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário.

Técnico: Bartolomeu José Honorato da Silva

Matrícula: TC 1566-8

Assinatura:

Data: 02/06/2014

Em ___/___/___, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

Bartolomeu José Honorato da Silva
Coordenador – TC 1566-8